**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

**Publicada em DOU nº 213, de 1º de novembro de 2013**

Altera Instrução Normativa n° 12, de 12 de Novembro de 2010 que fixa as alçadas decisórias e define as diretrizes para descentralização de decisões no âmbito da competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, relativas à aquisição, alienação e locação de bens, e contratação de obras e serviços decorrentes do processo de licitação e dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução, de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e os incisos VII e X do art. 16 da Lei nº 9.782, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que dispõe o art. 2º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, o inciso IX do art. 4º, art. 5º e inciso IX do art. 6º da Portaria GM/MS nº 1.338, de 28 de junho de 2012, o disposto no inciso XIII do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem os incisos, VII, VIII, IX e X do art. 16 e o inciso II do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicado no DOU de 21 de agosto de 2006, RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa nº 12, de 12 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3° Os limites de alçada para autorizar a deflagração do processo de licitação, visando a aquisição, alienação e locação de bens e a contratação de obras e serviços, com valores estimados pela autoridade demandante, assim como para possíveis prorrogações contratuais são os seguintes:

1. Coordenadores de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados: Até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
2. Gerente Geral de Gestão Administrativa e Financeira : até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
3. Gerente Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados: até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
4. Diretor de Gestão Institucional: até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
5. Diretor Presidente: Até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
6. Ministro de Estado da Saúde: Acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ”

Parágrafo Único: Na hipótese de contratação pela utilização de Ata de Registro de Preços, própria, como partícipe ou obtida por processo de adesão, cada contrato deverá ser precedida de autorização prévia, em consonância aos limites de alçadas estabelecidos neste artigo.” (NR)

.................................................................................................................................

Art. 2º O art. 4º da Instrução Normativa n° 12, de 12 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4° Ficam estabelecidos os limites e alçadas para as contratações, prorrogações contratuais, patrocínios e alienações, constantes no Anexo I desta Instrução Normativa.” (NR)

Art. 3º O art. 6º da Instrução Normativa n° 12, de 12 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6° Nos casos de dispensa previstas no art. 24, incisos III a XXIV, da Lei nº. 8.666/93 e de inexigibilidade de licitação, compete à(s) autoridade(s) demandante(s), constantes no Anexo I desta Instrução Normativa indicar à autoridade competente a declará-la, a razão de escolha do fornecedor e a justificativa de preço.” (NR)

Art. 4º O art. 8º da Instrução Normativa n°12, de 12 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8 Aos Diretores Presidente e de Gestão Institucional, nos limites de suas alçadas constantes no Anexo I desta Instrução Normativa, cabem ratificar o ato de reconhecimento da dispensa prevista no art.24, incisos III a XXIV, da Lei n. 8666/93 e de inexigibilidade de licitação.

§ 1° O ato Administrativo do Diretor de Gestão Institucional, do Gerente Geral de Gestão Administrativa e Financeira e do Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras, e Recintos Alfandegários que, nos limites de suas alçadas constantes no Anexo I desta Instrução Normativa, declarem a dispensa e/ou a inexigibilidade de licitação, exceto quando se tratar de dispensa enquadrada no art. 24, incisos I e II, da Lei n. 8666/93, deve ser ratificado, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor de Gestão Institucional, respectivamente.

§ 2° Quando se tratar de inexigibilidade ou de dispensa prevista no art.24, incisos III a XXIV da Lei n. 8666/93, cujos valores estejam enquadrados no limite disposto pelo art. 24, inciso II da referida Lei, o ato administrativo da declaração será de responsabilidade do Coordenador de Contratação Pública e dos Coordenadores de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no âmbito das suas competências institucionais, e o ato de ratificar o reconhecimento da inexigibilidade ou dispensa caberá ao Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira e ao Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras, e Recintos Alfandegários, respectivamente, como disposto no Anexo I desta Instrução Normativa.” (NR)

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

~~ANEXO I da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49/2013~~

ANEXO I da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2013

**(Retificado em DOU nº 214, de 04 de novembro de 2013)**

(Limites e Alçadas para Compras e Contratações com Fornecedores)

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Limites**  **(em R$ 1,00)** | **Aprovação motivada**  **do termo de referência** | **Autorização para deflagração da licitação e contratação** | **Autorização para prorrogação contratual** | **Homologação** | **Declação de inexibili**  **dade e dispen**  **sas (art. 24, incisos iii a xxiv)** | **Ratificação (1)** | | **Assinatura do termo contratual** | **Referencial dos valores convencio**  **nados** |
| **(Obras, serviços de engenharia, locação de bens, aquisição de bens** | **Custeio e Despesas com Capital** |
| **e serviços, patrocínio institucional e alienação) (2)** |
| Até 8.000,00 **(3)** |  | . . . | Coordenador da CVPAF /Gerente Geral GGGAF | . . . | Coordenador da CVPAF/CCONP | Gerente Geral GGPAF/ GGGAF | | Coordenador da CVPAF/Gerente Geral GGGAF | Limite do Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 |
| Até 150.000,00 | Gerente Geral da Área Demandante ou Equivalente/Coordenador CVPAF | Coordenador CVPAF/ Gerente Geral GGGAF | Coordenador da CVPAF /Gerente Geral GGGAF | Coordenador CVPAF/ Gerente Geral GGGAF | Gerente Geral GGPAF/GGGAF | Diretor DIGES | | Coordenador da CVPAF/Gerente Geral GGGAF | 1,875 x limite da Carta Convite |
| Até 500.000,00 | Gerente Geral da Área Demandante ou Equivalente/Coordenador CVPAF | Gerente Geral GGPAF/GGGAF | Gerente Geral GGPAF/GGGAF | Coordenador CVPAF/ Gerente Geral GGGAF | Gerente Geral GGPAF/GGGAF | Diretor DIGES | | Coordenador da CVPAF/Gerente Geral GGGAF | Decreto 7689/12; Portaria/GM/MS 1.338 |
| Até 1.000.000,00 | Gerente Geral da Área Demandante ou Equivalente | Diretor DIGES | Diretor DIGES | Coordenador CVPAF/ Gerente Geral GGGAF | Gerente Geral GGPAF/GGGAF | Diretor DIGES | | Gerente Geral GGPAF/ GGGAF | Decreto 7689/12; Portaria/GM/MS 1.338/12 |
| Até 10.000.000,00 | Gerente Geral da Área Demandante ou Equivalente | Diretor Presidente | Diretor Presidente | Coordenador CVPAF/ Gerente Geral GGGAF | Gerente Geral GGPAF/GGGAF | Diretor DIGES | | Gerente Geral GGPAF/GGGAF | Decreto 7689/12; Portaria/GM/MS 1.338/12 |
| Acima de 10.000.000,00 | Diretoria Colegiada - DICOL | Ministro de Estado da  Saúde **(4)** | Ministro de Estado da Saúde **(4)** | Coordenador CVPAF/ Gerente Geral GGGAF | Diretor DIGES | Diretor Presidente | | Diretor DIGES | Decreto 7689/12; Portaria/GM/MS 1.338/12 |
| 1. A ratificação aplica-se nos casos previstos no art. 26 da Lei 8666/93. | | | | | | |
| 1. Para as contratações que traduzam patrocínio institucional, estas estarão condicionadas à aprovação prévia pela Diretoria Colegiada da ANVISA, independentemente do seu valor. Para locação de bens imóveis, dever-se-á obedecer ao que dispõe o art. 4º do Decreto nº 7.689/12 e o art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.338/12. | | | | | | |
| 1. Situação exclusiva para inexigibilidade de licitaçã*o.* | | | | | | |
| 1. ~~Ministro de Estado da Saúde – Refere-se à autorização~~ | | | | | | |
| 1. ~~para nova contratação ou prorrogações contratuais, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.689/12 e o art. 3º da Portaria GM/MS nº 1.338/12.~~   (4) Ministro de Estado da Saúde - Refere-se à autorização para nova contratação ou prorrogações contratuais, nos termos do §1°  do art. 2° do Decreto nº 7.689/12 e o art. 3º da Portaria GM/MS nº1.338/12 **(Retificada em DOU nº 214, de 04 de novembro de 2013)** | | | | | | |